

Processo nº 1764/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de televisão

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Lei Comunicações Electrónicas

Pedido do Consumidor: Cancelamento do contrato de TV+NET+VOZ+MÓVEL que a "reclamada" afirma ter sido celebrado em 05 de abril de 2018, correcção da facturação emitida e reposição da conformidade da Box da televisão.

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que foi junta ao processo um despacho da reclamada, na qual refere que o conflito se encontra resolvido extrajudicialmente. Não existe qualquer valor em dívida por parte da reclamante e a reclamante aceitou a proposta de acordo feita pela reclamada.

Acordo esse que consiste na concessão de um crédito no valor de 63,70€, em virtude da indisponibilidade do serviço de televisão que se verificou.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração que é posto fim ao conflito através de uma transação entre as partes que é lícita, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)